

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>560/XIV/2</u> ^a
Proponente/s:	Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira (Ninsc JKM)
Título:	Aprova o Estatuto do Trabalhador Essencial ao Estado de Emergência
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO. O artigo 3.º determina que “Os encargos financeiros para o sistema de segurança social ou demais serviços competentes decorrentes da presente lei são financiados através de transferência específica do Orçamento do Estado”, contudo, a sua produção de efeitos deverá ocorrer na data da entrada em vigor da regulamentação prevista. Caso se entenda que a iniciativa contende com o limite imposto pela lei-travão, deverá o mesmo ser acautelado no decurso do processo legislativo, por exemplo remetendo a produção de efeitos para a data de entrada em vigor do OE posterior à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 9 de outubro de 2020

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano